



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



L I D O

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º**

**PDL 240 /2017**

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

**Homologa o Convênio ICMS n.º 132,  
de 09 de dezembro de 2016, do  
Conselho Nacional de Política  
Fazendária - CONFAZ.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS n.º 132, de 09 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 163ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas, TO, no dia 9 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), celebrou o Convênio ICMS 132/16, que altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
Autor

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 21/12/16 às 15:26  
Assinatura 70154 Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PDL Nº 240 / 2017  
Fis. Nº 01 Bete

JHM

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 240/17 que “homologa convênio do ICMS nº 132, de 09 de dezembro de 2016 do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ”.

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”, e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

